ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE

17/06/2025

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, foi iniciada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, conforme pauta divulgada em 13/06/2025, estando presente o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi – representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; a Juíza do Trabalho Katia Keitiani da Rocha Porter - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; além dos/das conselheiros(as) Marisa Lopes Dourado Cavalcanti Lyra - Secretária Geral da Presidência; Érika Antunes de Araújo Gusmão, suplente do servidor Luciano José Falcão Lacerda - Diretor Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Carlos Felipe dos Santos - representante dos/das servidores(as) e Semíramis Rocha de Oliveira – Chefe da Divisão de Saúde; Renatto Marcello de Araújo Pinto – Diretor do TRT6 Saúde e Ana Cláudia de Souza Melo – Chefe da Divisão de Políticas e Ações de Saúde, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS). Registre-se a ausência do conselheiro Alfredo Pereira Costa Neto - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas. Presentes como ouvinte e sem direito a voto, o Presidente da AMATRA6, o Juiz do Trabalho Rafael Val Nogueira, e o Coordenador Geral do SINTRAJUF-PE, o servidor Elielson Floro da Silva. Presentes como convidados, o servidor Max Wallace Marques de Andrade, Oficial de Justiça Federal do TRF5 e os servidores do TRT6, Sérgio Santos de Lucena e Melo e Carlos Eduardo de Albuquerque Mello, ambos da Secretaria da Ordenadoria de Despesas. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Desembargador Ruy Salathiel cumprimentou e agradeceu a presença de todos, solicitando em seguida uma inversão de pauta, começando a reunião pelo **Item 8. Reembolso para Assistente Terapêutico Escolar (ATE) para crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.** Com a palavra, Renatto Pinto explicou que o parecer apresentado analisa a viabilidade de implantar reembolso parcial para o serviço de Acompanhante Terapêutico Escolar (ATE), demanda que foi apresentada pelas famílias de beneficiários com transtornos do neurodesenvolvimento, como TEA, TDAH, Síndrome de Down e outros transtornos. A proposta considera o reembolso de 50% do valor da diária do ATE, limitado a R$ 60,00 por dia útil, durante o período letivo. A população atualmente atendida pelo TRT6 Saúde com esse perfil é de 62 beneficiários. O impacto financeiro da medida foi estimado com base nos 62 beneficiários com diagnóstico confirmado, totalizando R$ 744.000,00 ao ano. Esse valor representa um acréscimo significativo no orçamento

assistencial, sem previsão específica de custeio, e envolve risco de precedentes administrativos que podem ampliar a base de usuários e comprometer a previsibilidade orçamentária. Renatto Pinto destacou que as despesas com cobertura assistencial para esse público vêm crescendo exponencialmente, passando de R$ 634 mil em 2023 para R$ 1,474 milhão em 2024, o que reforça a necessidade de medidas de contenção e planejamento. Além disso, a cobertura de ATE não é obrigatória segundo a ANS e tampouco constitui obrigação legal para autogestões públicas, o que impõe cautela. Importante ressaltar que o TRT6 Saúde já oferece cobertura integral para terapias multiprofissionais reconhecidas clinicamente, realizadas fora do ambiente escolar, atendendo a diretrizes de eficácia e custo-efetividade. O papel educacional do ATE também é atribuído às instituições de ensino, conforme a Lei Brasileira de Inclusão. Diante do elevado impacto financeiro, da ausência de obrigatoriedade legal e da existência de alternativas terapêuticas adequadas, a recomendação final é pela não aprovação do reembolso de ATE neste momento, conforme Parecer Técnico nº 4 apresentado pela Secretaria de Autogestão em Saúde: ***I) Contexto e Objetivo:*** O Programa TRT6 Saúde tem registrado demanda crescente por suporte terapêutico escolar voltado a crianças diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, deficiência intelectual, entre outros), com solicitação recorrente de cobertura de despesas com Acompanhante Terapêutico Escolar (ATE), serviço prestado fora da rede referenciada. O presente parecer visa avaliar a viabilidade técnica, assistencial e financeira de implantar o reembolso parcial desse serviço, em conformidade com os princípios de equidade, sustentabilidade e responsabilidade fiscal que regem a gestão pública em saúde suplementar. ***II) Modelo de Reembolso Proposto:*** Reembolso de 50% do valor da diária do ATE, limitado a R$ 60,00 por dia útil, até 5 dias por semana, durante o período letivo (estimado em 200 dias ao ano). ***III) Cálculo do impacto financeiro anual:*** População-alvo estimada de 62 beneficiários com diagnóstico confirmado. Valor diário a ser reembolsado: R$ 60,00. Número de dias letivos por ano: 200 dias. Cálculo: 62 × R$ 60,00 × 200 = R$ 744.000,00 por ano. ***IV) Análise de viabilidade financeira: 1) Impacto orçamentário significativo:*** O valor anual estimado de R$ 744 mil representa um acréscimo expressivo às despesas assistenciais, especialmente considerando o crescimento já verificado com essa população. Em 2023, os gastos foram de R$ 634 mil e saltaram para R$ 1,474 milhão em 2024, o que reforça a pressão crescente sobre o orçamento. ***2) Ausência de previsão legal obrigatória:*** A cobertura de ATE não é exigida pelo Rol de Procedimentos da ANS e tampouco é considerada prestação obrigatória por autogestões públicas, ainda que eventualmente judicializada. Isso exige cautela para evitar distorções no equilíbrio atuarial. ***3) Risco de precedentes administrativos.*** A autorização do reembolso pode estimular solicitações de outros núcleos familiares, ampliando rapidamente a base de cobertura e dificultando o controle orçamentário. ***4) Soluções terapêuticas já disponíveis:*** Importante ressaltar que o TRT6 Saúde já oferece cobertura integral para terapias multiprofissionais (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), fora do ambiente escolar, além de consultas, laudos e

acompanhamento médico especializado. A atuação pedagógica do ATE, por sua vez, está contemplada nas obrigações da rede educacional, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). ***V) Avaliação assistencial:*** Ainda que a atuação do ATE tenha respaldo em parte da literatura científica – especialmente em casos de autismo – não há consenso técnico ou regulatório que comprove sua superioridade assistencial sobre as terapias já cobertas. A ausência de diretrizes clínicas e normativas que justifiquem sua incorporação como obrigação assistencial do plano reforça a necessidade de prudência. ***VI) Recomendação final:*** Após análise técnica, orçamentária e assistencial, conclui-se que não há viabilidade econômica para a implantação do reembolso parcial do serviço de Assistente Terapêutico Escolar (ATE) no âmbito do TRT6 Saúde neste momento, tendo em vista: a) O impacto financeiro anual estimado em R$ 744.000,00; b) A inexistência de previsão normativa obrigatória; c) A cobertura já ofertada de terapias reconhecidas e custo-efetivas e d) O risco de comprometimento da sustentabilidade financeira do programa. Recomenda-se, portanto, a não aprovação da cobertura proposta neste momento. Em continuidade e, pela conexão dos temas, Renatto Pinto explanou, ato contínuo, sobre o **Item 9. Proposta de Cobertura por Livre Escolha – Terapias e Consultas para Beneficiários com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Incapacitantes;** fazendo as seguintes considerações**:** ***I) Contextualização:*** Em consonância com os princípios da equidade e da atenção integral à saúde, a presente proposta visa formalizar a cobertura por reembolso (livre escolha) para consultas e terapias específicas, com base em critérios clínicos definidos, destinada a beneficiários titulares e dependentes com diagnóstico confirmado de transtornos do neurodesenvolvimento ou condições limitantes/incapacitantes. Renatto Pinto esclareceu que essa medida busca oferecer suporte adicional a famílias que, por ausência de prestadores qualificados na rede credenciada ou por especificidades técnicas da terapia recomendada, optem por profissionais de livre escolha com formação e certificação adequadas. ***II) Público-Alvo Elegível:*** Beneficiários titulares e dependentes do TRT6 Saúde, exceto agregados, que tenham cumprido carência contratual e apresentem indicação médica para tratamento contínuo com terapias específicas, com diagnóstico confirmado de: a) Deficiência intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual); b) Atraso Global do Desenvolvimento (até 5 anos de idade); c) Transtorno do Espectro Autista (TEA); d) Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) – moderado ou grave (até 17 anos); e e) Síndromes genéticas ou doenças raras com impacto funcional ou incapacitante. ***III) Critérios de Elegibilidade e Documentação Obrigatória:*** Para ingresso no programa de reembolso por livre escolha, será necessário o envio de: a) Laudo médico detalhado, emitido por profissional especialista, com descrição da condição clínica, plano terapêutico individualizado, duração, frequência e número de sessões recomendadas; b) Avaliação neuropsicológica, obrigatória nos casos relacionados a transtornos do neurodesenvolvimento; c) Acompanhamento clínico regular por médico assistente da especialidade envolvida. A análise da solicitação será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Autogestão em

Saúde, sendo a resposta enviada por e-mail após validação dos critérios e da documentação apresentada. ***IV) Tabela de Valores e Limites de Reembolso***, sendo observado que todos os profissionais devem apresentar certificação compatível com a terapia aplicada e CNPJ/CPF apto à emissão de nota fiscal válida para reembolso.

Procedimento	**Valor Máximo de Reembolso**	**Limites Aplicáveis**
Avaliação Neuropsicológica	R$ 800,00	2 por ano
Consulta médica – emissão de laudo com prescrição de tratamento	R$ 300,00	2 por ano (nas especialidades: neuropediatria e psiquiatria infantil)
Consulta médica – acompanhamento do tratamento	R$ 300,00	1 por mês
Consulta/Sessões de Fonoaudiologia, TO, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia e/ou Psicomotricidade (com métodos específicos – ex.: ABA, Denver, Bobath)	R$ 124,60	Conforme prescrição médica e com profissional certificado
Consulta/ avaliação/ sessão com terapeuta ocupacional método Integração Sensorial	R$ 145,60	

V) Justificativa e Benefícios Esperados: a) Ampliação do acesso dos beneficiários a terapias personalizadas e com profissionais com expertise técnica, mesmo fora da rede credenciada; b) Garantia de controle técnico, previsibilidade financeira e sustentabilidade, por meio de valores-teto e critérios clínicos objetivos; c) Valorização da autonomia da família, respeitando os princípios de equidade e inclusão; e d) Redução de demandas administrativas e contenciosas ao oferecer um canal formal para cobertura de terapias intensivas fora da rede referenciada. ***VI) Encaminhamento à Deliberação*** submetendo-se a presente proposta à apreciação do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, com recomendação de aprovação e implantação do modelo de reembolso por livre escolha conforme critérios e limites aqui descritos, com vigência a partir de resolução específica a ser editada pela Presidência. Neste momento foi dada a palavra ao servidor do TRF5 - Max Wallace, que apresentou sua experiência como pai de criança com transtorno do neuro desenvolvimento, e solicitou uma análise sensível dos conselheiros sobre o tema, visto o alcance e repercussão nas famílias envolvidas. Com a palavra, o Desembargador Eduardo Pugliesi reforçou a importância do TRT6 Saúde na instituição por impactar na vida de todos, citou a necessidade de se fazer adequações ao plano nas questões de reembolsos, permanência dos filhos sem a idade limite de 43 anos, olhar sensível aos temas já explanados na reunião, respeitando sempre o princípio da solidariedade, porém sem deixar de considerar os aspectos sociais e financeiros envolvidos nessas questões. Os conselheiros Carlos Felipe Santos, Kátia Keitiane Porter fizeram considerações manifestando preocupação sobre as repercussões financeiras para o programa e Semíramis Oliveira destacou a importância do atendimento dessas demandas para a vida das famílias a médio e longo prazo, Em seguida, Dr. Rafael Nogueira sugeriu que fosse ouvida a apresentação sobre a situação atuarial e a proposta do percentual de reajuste a ser dado, para tomada de decisão sobre os itens 8 e 9. Neste momento, Renatto Pinto explanou sobre o **Item 1. Apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e definição do percentual de reajuste das mensalidades do TRT6 Saúde a partir de 01/07/2025.** Em observância ao inciso VII, do art. 45 do regulamento geral do programa, a Secretaria de Autogestão em Saúde apresenta a avaliação atuarial do TRT6 Saúde, no período de março/2024 a fevereiro/2025, elaborado pela empresa contratada, com a finalidade de estabelecer o reajuste anual das mensalidades, visando à preservação do equilíbrio técnico-atuarial e financeiro, assim como a data do início da sua vigência. De acordo com a Avaliação Atuarial realizada pela empresa contratada, referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, a sinistralidade do TRT6 Saúde foi de 84% com o patrocínio da União Federal, o que permitiu a projeção de 3 cenários de reajuste: 8,06% (otimista), 10,78% (neutro e recomendado pelo atuarial) e 12,98% (conservador). Renatto Pinto convidou Dalmy Moreira, que, participando por videoconferência, começou a sua apresentação sobre o relatório atuarial, recuperando a série histórica dos últimos 4 anos, enfatizando a diminuição do número de dias de internação, o que se refletiu nos custos ora apresentados. Dalmy Moreira atribuiu essa diminuição do tempo de internação hospitalar, ao bom trabalho que

vem sendo realizado pela auditoria médica contratada pelo TRT6 Saúde, ao que o Desembargador Eduardo Pugliesi solicitou o registro em ata do referido elogio e reconhecimento aos auditores que integram a equipe da Secretaria de Autogestão em Saúde; solicitou ainda para deixar também consignado, seus votos quanto ao percentual de reajuste das mensalidades (item 1) reembolso do Assistente Terapêutico Escolar (item 8) e reembolso por livre escolha de consultas e terapias (item 9), visto que necessitou se ausentar da reunião, devido a compromisso institucional assumido para representar o TRT6 em evento externo. Em continuidade, os conselheiros analisaram os indicadores atuariais apresentados, ao que Enoque Sobrinho questionou a projeção para a receita dos Recursos da União pelo fato de estar abaixo do valor da dotação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual consignada ao TRT6 para o exercício de 2026. Renatto Pinto explicou que a projeção foi estabelecida com base na execução financeira de março de 2024 a fevereiro de 2025. Neste momento, devido aos questionamentos e dúvidas levantadas, o Desembargador Ruy Salathiel sugeriu que fosse realizada uma reunião extraordinária para votação dos itens 1, 8 e 9, ficando a mesma designada para o dia 25/06/2025 às 11 horas, sendo aceita a sugestão por todos os presentes. Em prosseguimento da reunião, Renatto Pinto explanou sobre o **Item 2. Reajuste dos procedimentos da Tabela Própria do TRT6 Saúde – apresentando o Parecer Técnico Nº 01/2025 – SAS/TRT6.** ***I) Contextualização:*** A tabela própria de terapias do TRT6 Saúde, que abrange serviços como fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e terapias ocupacionais, encontra-se sem reajuste desde a última atualização geral realizada em 2023. No mesmo período, observou-se uma inflação acumulada (IPCA) de 5,05%. Embora os valores atualmente praticados pelo TRT6 Saúde estejam levemente acima da média observada em outras autogestões, a manutenção do poder de compra e a valorização da rede prestadora recomendam um reajuste técnico moderado, compatível com o cenário inflacionário. ***II) Proposta de Reajuste: a) Tabela própria de terapias (geral):*** Índice de reajuste proposto: 5% e Justificativa: Alinhamento com a inflação acumulada (IPCA) e valorização da rede prestadora. ***b) Tabela de terapias para transtornos do neurodesenvolvimento:*** * Índice de reajuste proposto: 3% e * Justificativa: Valores já acima da média local de autogestões, mas com reconhecimento da complexidade assistencial e da qualificação necessária dos profissionais envolvidos. ***III) Fundamentação Técnica:*** * Os reajustes respeitam a capacidade orçamentária do plano e são inferiores ao crescimento médio dos custos assistenciais nos últimos anos; * Evitam distorções entre a prática remuneratória do TRT6 Saúde e as tendências de mercado, preservando o equilíbrio econômico e a continuidade da rede credenciada e * Fortalecem a sustentabilidade da política de atendimento integral a beneficiários com necessidades especiais, especialmente nas terapias indicadas para transtornos do espectro autista (TEA), TDAH, entre outros. ***IV) Conclusão:*** Diante do exposto, recomenda-se ao Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde: 1) A aprovação de reajuste de 5% nos valores da tabela própria de terapias e 2) A aprovação de reajuste de 3% nas terapias aplicadas a transtornos do neurodesenvolvimento, conforme

listagem vigente. Os novos valores, uma vez aprovados, deverão ser atualizados em sistema e comunicados formalmente à rede prestadora e aos beneficiários, com vigência a partir de 01/07/2025. Aberta a votação e colhido os votos, foi aprovado por unanimidade, os reajustes dos procedimentos da Tabela própria do TRT6 Saúde. Passando para o **Item 3. Aprovação da Tabela Própria de Procedimentos de Assistência Domiciliar prevista no Edital Nº 01/2025,** Renatto Pinto justificou que a Secretaria de Autogestão em Saúde propõe a criação e adoção de uma Tabela Própria de Procedimentos de Assistência Domiciliar no âmbito do Programa TRT6 Saúde, com a finalidade de padronizar os valores pagos pelos serviços prestados em domicílio, como visitas médicas, pacotes de diárias globais de internação de baixa, média e alta complexidades, com ou sem ventilação mecânica, pacotes de gerenciamento de pacientes crônicos em domicílio, serviços de enfermagem, taxas de aplicação de medicamentos, taxas de aluguel de equipamentos, gases medicinais, entre outros. A medida visa conferir maior previsibilidade orçamentária, isonomia entre os prestadores e eficiência na análise e processamento dos reembolsos e faturamentos vinculados a essa modalidade assistencial. Relatou ainda que a ausência de padrão remuneratório específico tem gerado assimetrias contratuais, insegurança para os prestadores e dificuldade operacional na atuação das áreas técnica e financeira do Programa. Em sendo aprovada, a tabela seria vinculada ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, garantindo que todos os credenciados estejam submetidos às mesmas condições de remuneração, com possibilidade de revisão anual mediante deliberação do Conselho, respeitando a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do programa. Diante do exposto, submeteu-se à deliberação do Conselho a aprovação da Tabela Própria de Procedimentos de Assistência Domiciliar, como instrumento normativo de referência para contratação, fiscalização e pagamento dos serviços domiciliares credenciados, que foi aprovada por unanimidade. Em seguimento da reunião, Renatto Pinto explanou sobre o **Item 4. Reajuste do valor máximo de cobertura para lentes intraoculares nas cirurgias de facectomia autorizadas pelo programa. PARECER TÉCNICO Nº 02/2025 – SAS/TRT6 - Assunto:** Proposta de reajuste do valor máximo de cobertura para lentes intraoculares (LIO) em facectomias com implante de LIO. ***I. Contextualização:*** A cobertura de lentes intraoculares (LIO), no âmbito do TRT6 Saúde, está atualmente limitada ao valor de R$ 1.500,00 por unidade, no contexto das cirurgias de facectomia com implante de LIO. Essa cobertura, apesar de suficiente em muitos casos, tem se mostrado defasada frente a evolução tecnológica e ao aumento dos custos praticados por prestadores especializados. Nesse contexto, propõe-se a elevação do valor máximo de cobertura para R$ 2.000,00, de forma a ampliar a margem de escolha por lentes com maior tecnologia incorporada, especialmente aquelas com características asféricas, pré-carregadas, ou com filtros especiais, que proporcionam melhor qualidade visual e menor dependência de correção óptica. ***II. Análise Quantitativa:*** Com base na planilha de procedimentos autorizados nos últimos 12 meses, observou-se a realização de 93 cirurgias com utilização de LIOs, todas com o valor máximo atual de R$ 1.500,00. Valor

atual da cobertura: R$ 1.500,00; Valor proposto da cobertura: R$ 2.000,00; Aumento unitário por lente: R$ 500,00; Percentual de reajuste: 33,33%; IPCA acumulado do período (06/22 a 04/25): 13,47% e Impacto financeiro total estimado: R$ 46.500,00/ano. ***IV. Benchmark com outras autogestões:*** *a)* Camed Saúde – R$ 1.246,00; b) Saúde Petrobras – R$ 900,00; c) Cassi – R$ 1.500,00; d) Postal Saúde – R$ 700,00; e) Amepe/ Campe – R$ 5.000,00; f) TRFMED – R$ 3.180,00; g) Fisco Saúde – R$ 2.000,00; h) Fiosaúde – R$ 1.600,00 e i) Fachesf – R$ 3.600,00. ***V. Considerações Técnicas:*** O valor proposto está alinhado à prática de mercado para lentes intraoculares de maior desempenho, frequentemente indicadas para pacientes com expectativa funcional elevada. A ampliação da cobertura contribuirá para reduzir desembolsos diretos dos(as) beneficiários(as), especialmente idosos(as), faixa etária predominante nas indicações de facectomia. A medida tende a melhorar a satisfação dos beneficiários, qualificar os desfechos assistenciais e minimizar judicializações, frequentemente relacionadas à negativa de cobertura integral de lentes recomendadas por especialistas. O impacto anual é considerado modesto e previsível, representando um investimento na qualidade assistencial com retorno potencial na forma de redução de reoperações e queixas pós-operatórias. ***VI. Conclusão:*** Diante do exposto, recomendou-se ao Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde a aprovação do reajuste do valor máximo de cobertura para lentes intraoculares (LIO) de R$ 1.500,00 para R$ 2.000,00, no contexto das cirurgias de facectomia com implante de LIO, conforme parâmetros aqui apresentados, a partir de 01/07/2025. Após a explanação de Renatto Pinto, o conselheiro Carlos Felipe dos Santos questionou se o valor da cobertura da lente intraocular não poderia passar para R$ 2.500,00 visto ser uma cirurgia que, via de regra, só se faz uma única vez, ao que foi acompanhado na sugestão pela conselheira Katia Keitiane. Após algumas ponderações pelos presentes e, por tratar de mais um aumento de custos a ser suportado pelo programa, deliberou-se em também colocar o item 4 para votação na reunião extraordinária a ser realizada no dia 25/06/2025. Quanto ao Item **5. Reajuste do valor máximo para reembolso de instrumentação cirúrgica;** Renatto Pinto apresentou o Parecer Técnico nº 03/2025 – SAS/TRT6, que traz ***I. Contextualização:*** O valor máximo de cobertura para instrumentação cirúrgica, na modalidade de reembolso, encontra-se atualmente fixado em R$ 350,00, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo em 06 de dezembro de 2022. Desde então, não houve atualização do referido teto, apesar da inflação acumulada e do aumento progressivo nos custos operacionais e honorários profissionais praticados no mercado. ***II. Análise Técnica e Econômica:*** Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de dezembro de 2022 a abril de 2025, verifica-se uma variação de 12,47%. A aplicação deste índice ao valor atual de cobertura justifica plenamente o reajuste proposto. Valor atual da cobertura por reembolso: R$ 350,00; Índice de reajuste sugerido (IPCA): 12,47%; Novo valor proposto: R$ 350,00 × (1 + 12,47%) = R$ 393,65 e Valor arredondado sugerido: R$ 400,00. Registre-se que o valor de R$ 400,00 é compatível com os valores de mercado observados para esse tipo de serviço, especialmente

em procedimentos eletivos realizados fora da rede credenciada, situação na qual o reembolso se faz necessário para garantir a continuidade e a qualidade do cuidado. ***III. Justificativas Técnicas:*** *a)* A instrumentação cirúrgica constitui serviço essencial ao êxito dos procedimentos operatórios, devendo ter sua remuneração compatível com os custos reais do mercado. b) A defasagem do valor atual tem gerado reclamações de beneficiários, sobretudo quando contratam o serviço de forma particular e encontram limites de reembolso aquém do valor pago. c) A proposta visa preservar o poder de compra da cobertura frente a inflação acumulada, sem impacto financeiro relevante sobre o plano, dada a baixa frequência e o valor unitário relativamente modesto do serviço. ***IV. Conclusão:*** Diante do exposto, recomendou-se ao Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde a aprovação do reajuste do valor máximo de reembolso para o serviço de instrumentação cirúrgica, dos atuais R$ 350,00 para R$ 400,00, com efeitos a partir da data de 01/07/2025, como forma de assegurar a compatibilidade do benefício com os preços praticados no setor e preservar a satisfação dos(as) beneficiários(as). Aberta à votação, por unanimidade, foi aprovado o reajuste proposto. **Item 6. PROAD 9428/2025 – Decisão *ad referendum* do Presidente do Conselho Deliberativo sobre isenção de coparticipação nos procedimentos do Programa Saúde de Ouro.** Neste momento, Renatto Pinto submeteu ao Conselho Deliberativo a decisão já proferida *ad referendum* pelo Presidente do Conselho, que aprovou a proposta da Secretaria de Autogestão em Saúde referente à isenção de coparticipação nos exames de rastreio vinculados ao Programa Saúde de Ouro, destinado a beneficiários(as) com 60 anos ou mais. A isenção aplica-se exclusivamente àqueles que aderirem formalmente ao programa, realizarem todos os exames previstos e apresentarem os resultados na Clínica de Atenção Primária à Saúde (APS) para avaliação clínica e planejamento terapêutico. O custo médio anual da coparticipação isenta é de R$ 74,34 por beneficiário, valor compreendido como investimento estratégico em prevenção e gestão de risco populacional. A decisão presidencial foi fundamentada no art. 46, parágrafo único, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde, tendo em vista o lançamento do programa em 29/05/2025, antes da data da presente reunião. ***Encaminhamento:*** Referendar a decisão do Presidente do Conselho que aprovou a proposta constante do Ofício TRT6. SAS nº 18/2025, nos termos do despacho registrado no PROAD nº 9428/2025. Após resumo das informações constante no Proad, e colocado aos conselheiros as circunstâncias do pedido, por unanimidade, foi referendada a decisão do Presidente do Conselho Deliberativo. **No Item 7. Proposta de reembolso de vacinas para os participantes do Programa Saúde de Ouro;** a Secretaria de Autogestão em Saúde propôs a implementação de um programa de reembolso parcial para vacinas voltado aos beneficiários com 60 anos ou mais, como parte das ações preventivas do Programa Saúde de Ouro, recentemente lançado. O foco é a prevenção de doenças que causam alto impacto clínico e econômico, como pneumonia, herpes zoster e infecções pelo vírus sincicial respiratório (VSR). A medida prevê reembolso de até 50% do valor pago, limitado a tetos máximos por dose, mediante prescrição médica e comprovação da aplicação conforme os

esquemas recomendados por entidades científicas. A população-alvo estimada é de 1.131 beneficiários, com previsão de adesão de 25%. O custo médio por beneficiário é de R$ 500,00 resultando em um investimento anual estimado de R$ 140.000,00. A proposta visa reduzir internações por causas evitáveis, qualificar o cuidado em saúde preventiva e contribuir para a sustentabilidade do modelo de autogestão. O projeto foi submetido à deliberação do Conselho, com recomendação de aprovação e vigência a partir do segundo semestre de 2025. Colhidos os votos, o item 7 foi aprovado por unanimidade. **Item 10. PROAD 11255/2025 – Propostas Apresentadas pelo Conselheiro Carlos Felipe dos Santos – Representante eleito dos servidores ativos.** *Trata-se de: I) "Seja realizado estudo técnico voltado à análise da viabilidade de ampliação da cobertura financeira da cirurgia de catarata com implante de lente intraocular, atualmente limitada a valores inferiores à medida praticada no mercado, considerando-se, para tanto, a possibilidade de formalização de parcerias, convênios ou contratação de pacotes com clínicas especializadas, de modo a assegurar maior efetividade no acesso dos beneficiários ao tratamento".* Proposta acolhida e já encaminhada para estudo, ficando para ser apreciada na reunião extraordinária do dia 25/06/2025; e *II) "Seja instaurado estudo técnico visando à análise da viabilidade robótica nos casos em que houver indicação médica expressa, devidamente fundamentada por relatório clínico que justifique a necessidade do procedimento, assegurando-se, assim, acesso a tratamento moderno e mais seguro, especialmente nos casos de neoplasia prostática".* Quanto a proposta, a Secretaria de Autogestão em Saúde informou que a mesma teria que ser incluída na contratação da próxima avaliação atuarial. Com a palavra, o Desembargador Ruy Salathiel teceu suas considerações finais e agradeceu a presença de todos. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde e demais presentes.

Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde